COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº_____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023 – BERTINHO SCANDIUZZI – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O "PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO - PPI.

A propositura em apreciação, de iniciativa do VEREADOR BERTINHO SCANDIUZZI, autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Ribeirão Preto o "Programa de Pagamento Incentivado – PPI", na forma deste Projeto Lei Complementar, para concessão de descontos de débitos tributários apurados e vencidos exclusivamente até dezembro de 2023.

Segundo justificativa da presente propositura nesta, tem como objetivo permitir os pagamentos dos débitos com IPTU, ISSQN e débitos com água e esgoto com descontos de juros e multa de mora, como meio de oferecer um benefício fiscal ao contribuinte para pagamento integral ou parcelamento de seus débitos junto ao Poder Executivo Municipal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estabelece que a Câmara Municipal tem competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 882, de 26 de abril de 2017, do Município de Catanduva, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Catanduva, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências" – Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes, vício de iniciativa, falta de indicação dos recursos e vedação de programas não previstos na lei orçamentária – Não reconhecimento - O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar

PARECER CFOFCT Nº 196/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:36:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 33D8-AF2F-C463-86FD.

> processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo - Não há reserva de iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo em matéria tributária – Recuperação fiscal (REFIS) que não implica em ofensa ao texto constitucional – "O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado" (RTJ 179/77, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno) – Descabida, também, a alegação de ofensa ao artigo 176, inciso I, da Constituição do Estado – Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal. Pedido improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2080335-79.2017.8.26.0000; Orgão Especial, Rel.: Ricardo Anafe; julgado em 13/09/2017)

O artigo nº 8, alínea a), inciso II da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto autoriza a Câmara Municipal, por meio da competência genérica, a legislar sobre tributos municipais.

Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2023

ZERBINATO
Presidente

MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES **ANDRÉ TRINDADE**
Vice-Presidente

PARECER CFOFCT Nº 196/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:36:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 33D8-AF2F-C463-86FD.

ISAAC ANTUNES **IGOR OLIVEIRA**

PARECER CFOFCT Nº 196/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:36:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 33D8-AF2F-C463-86FD.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 09/10/2023 17:09

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 09/10/2023 17:17

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 09/10/2023 17:24

PARECER CFOFCT Nº 196/2023 AO PLC Nº 40/2023- Recebido em 09/10/2023 17:36:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 33D8-AF2F-C463-86FD.